ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 008/2020 - GAB Cabedelo, 09 de janeiro de 2020.

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA

Assunto: Solicitação para convocação extraordinária

Senhora Presidente,

Ao cumprimenta-la, vimos submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o seguinte PROJETO DE LEI:

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na oportunidade, solicitamos desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Atenciosamente,

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:30 hs. Em: 22/01/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2020.

Cabedelo/PB, em 03 de janeiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentes Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei Complementar altera os incisos III e IV do artigo 3º, bem como revoga os Anexos I e IV da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, redefinindo sua competência, estrutura e organização, dispondo ainda sobre o Estatuto dos Procuradores do Município, e dá outras providências.

Destacamos que a presente propositura tem por finalidade referendar a Lei Municipal nº 2.049, de 30 de dezembro de 2019, no sentido de adequar a Procuradoria Geral do Município a nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Cabedelo, possibilitando a redefinição da sua composição e nomenclatura de cargos comissionados e funções gratificadas.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, solicitando desde já a convocação extraordinária, com fulcro no art. 25, da Lei Orgânica Municipal, uma vez que a matéria é de urgência e interesse público relevante.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

A Excelentíssima Senhora.
Vereadora Graça Rezende
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 10:30 hs. Em: 22/01/2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2020.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 31 DE JANEIRO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Os incisos III e IV do artigo 3° da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014, que "dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Cabedelo, redefinindo sua competência, estrutura e organização, dispondo ainda sobre o Estatuto dos Procuradores do Município, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° .....
(...)
III - ORGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMATICA:
a) Sub-Procuradoria Judicial;
b) Sub-Procuradoria Fiscal;
c) Sub-Procuradoria Patrimonial;
d) Sub-Procuradoria Administrativa;
e) Sub-Procuradoria Consultiva.

IV- ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO:

a) Núcleo de Catalogação de Leis;
b) Núcleo de Cargas e Distribuição Processual;
c) Núcleo de Controle Processual;
d) Núcleo de Acompanhamento Processual;
e) Núcleo de Protocolo."

Art 2º Em toda a extensão do Capítulo V do Título II da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014, as Procuradorias que integram os Órgãos de Atuação Programática, previstos no inciso III do artigo 3° desta lei, passam a denominar-se Sub-Procuradoriás.

Art. 3º A Estrutura Organizacional da Procuradoria Geral do Município será redefinida através de Lei Ordinária, bem como a competência de seus órgãos e os cargos comissionados necessários ao seu funcionamento.

Art.4º Ficam revogados os Anexos I e IV da Lei Complementar N° 47, de 31 de janeiro de 2014.

Art.5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2020 e referendando a Lei Municipal nº 2.049, de 30 de dezembro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 03 de janeiro de 2020; 197º da Independência, 128º da República e 63º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito